



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Proposta de Lei n.º 26/XVI/1.ª
Aprova o Orçamento do Estado para 2025

AUMENTO DO NÚMERO DE ESCALÕES DO IRS

Proposta de Alteração

TÍTULO VI

Disposições fiscais

CAPÍTULO I

Impostos diretos

SECÇÃO I

Imposto sobre o rendimento das pessoas singulares

Artigo 68.º

Alteração ao Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares

Os artigos 2.º, 12.º-B, 25.º, 53.º, 68.º; 68.º-A, 70.º, 71.º, 73.º, 99.º-C, 99.º-F, 101.º e 102.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (Código do IRS), aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 442-A/88, de 30 de novembro, na sua redação atual, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 68.º

[Taxas gerais]

1- [...]:

Rendimento coletável	Taxas (percentagem)	
	Normal	Média

	(A)	(B)
[Redação da PPL]	[...]	[...]
[Redação da PPL]	[...]	[...]
[Redação da PPL]	[...]	[...]
[Redação da PPL]	[...]	[...]
[Redação da PPL]	[...]	[...]
[Redação da PPL]	[...]	[...]
[Redação da PPL]	[...]	[...]
[Redação da PPL]	[...]	[...]
[Redação da PPL]	[...]	[...]
De mais de 81 199 até 250 000	53,5	[...]
Superior a 250 000	56	-

- 2 - [Redação da PPL]
- 3 - [Novo] Quando não haja lugar a alterações na estrutura dos escalões das taxas gerais do IRS, os limites previstos na tabela constante do número 1 são obrigatoriamente atualizados anualmente, em sede de Orçamento do Estado, pelo menos ao nível da inflação estimada para o ano anterior ao da entrada em vigor do Orçamento do Estado, segundo o relatório e elementos informativos que acompanham a proposta de Orçamento do Estado.

Artigo 68.º-A

[Taxa adicional de solidariedade]

Revogado»

Assembleia da República, 12 de novembro de 2024

Os Deputados,

Paula Santos; António Filipe; Alfredo Maia; Paulo Raimundo

Nota justificativa:

Para uma política de maior justiça fiscal é imperativo garantir a tributação em Portugal dos lucros realizados no país, acabar com benefícios fiscais para as grandes fortunas e os lucros das multinacionais, e ao mesmo tempo implementar medidas de alívio fiscal para quem vive do seu trabalho, para os rendimentos mais baixos e intermédios. Nesta proposta de alteração, o PCP propõe:

- A introdução, na lei, da garantia de que os limites dos escalões são atualizados anualmente à taxa de inflação.

- A fixação, na estrutura do IRS, da taxa adicional de solidariedade (TAS), já hoje em vigor para rendimentos muito elevados (superiores a 80.000€, e num segundo escalão, superiores a 250.000€), aumentando assim para 10 o número de escalões, e aumentando em três pontos percentuais a taxa de IRS aplicável a estes rendimentos. Corrige-se ainda a discrepância entre o limite do atual 8.º escalão e o limite inferior da aplicação da TAS.